

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO (PRAZO)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº3.415-2024-SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo (PRAZO) ao Contrato nº 014/2023-SESAN/PMA**, que entre si celebram, a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, e a Empresa **TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº15.076.273\0001-97. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO:** O prazo de vigência contratual que expiraria no dia 1º de fevereiro de 2024, fica prorrogado por mais 01 (um) mês, passando a vigorar como novo prazo de vigência contratual a data 1º de março de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**O presente termo aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, 1º inciso II a partir das alegações da empresa, devidamente aceitas pelo NGCON e pelo Parecer Jurídico nº013\2024, documentos esses, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição e\ou traslado. **CLÁUSULA TERCEIRA:INALTERADAS DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato nº 014/2023, permanecem inalteradas. E por estarem justas e aditadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença das duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Consta nos autos, Justificativa Técnica assinado pelo servidor Flávio Pinheiro Valois -Engº Civil-CREA\PA Nº1516642228, Parecer nº013/2024 – ASJUR/SESAN, assinado pelo Servidor José Antonio Carneiro Peck – Diretor Jurídico OAB\PA-3.611 – SESAN/PMA. Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na documentação técnica que dá origem à presente demanda, manifestamo-nos favoráveis à celebração do 3º (terceiro) Termo Aditivo, que deverá prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) mês a contar de 1º de fevereiro de 2024, assim como Parecer Jurídico nº393/2024 –PROGE/PMA, assinado pela assessora jurídica Julie Martins e pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, **Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica aos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento**

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

jurídico, entende-se que, não existem impeditivos legais, não obstando-se o regular seguimento ao TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023 – SESAN, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos nos dispositivos legais referidos, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados. Com base nas regras insculpidas no art.57, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **3º Termo Aditivo** encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante o exposto encaminhamos ao Ordenador de Despesa para prosseguimento da despesa.

Ananindeua-PA, 19 de fevereiro de 2024.